



Nota Informativa: Alcance Normativo e Posicionamento Institucional do CBCTBMF Frente às Novas Resoluções do CFO

Com a publicação da Resolução CFO-SEC-286/2026 e da Nota Técnica CFO nº 001/2026, estabeleceu-se o entendimento oficial do Conselho Federal de Odontologia (CFO) sobre as competências cirúrgicas e o campo de atuação no âmbito das especialidades odontológicas. Diante deste panorama, a atuação do cirurgião-dentista especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucodentária (CTBMF) permanece integralmente regida pelas normas específicas que reconhecem e disciplinam a especialidade, em particular a Resolução CFO nº 63/2005, que define de forma precisa o seu campo de trabalho e os procedimentos autorizados. O novo arcabouço normativo, reforçado pelo artigo 5º da Resolução CFO nº 286/2026 e pela Nota Técnica, explicita de maneira clarividente que os procedimentos cirúrgicos já consagrados pelas normas regulamentares da CTBMF não sofrerão qualquer tipo de restrição ou impedimento.

Adicionalmente, recomenda-se que todos os membros realizem a leitura atenta dos Ofícios nº 109/2026 e nº 110/2026 do CBCTBMF (disponível no site do colégio), encaminhados formalmente ao CFO com o objetivo de fundamentar, esclarecer e resguardar as prerrogativas da classe perante a autarquia federal. Ademais, a Nota Técnica determina que a atuação do profissional está adstrita aos procedimentos previstos nas normas de sua própria especialidade, orientando que não se deve buscar a extensão de competências para a realização de novos procedimentos por meio de analogia, similitude técnica ou interpretação ampliada. Complementarmente, recomenda-se fortemente a leitura integral e minuciosa da Resolução CFO nº 286/2026 por todos os membros, a fim de compreender adequadamente como ficaram descritos os novos procedimentos cirúrgicos estéticos orofaciais (tais como ritidoplastias, blefaroplastias, otoplastias e rinoplastias) e as suas respectivas condicionantes regulamentares, sendo válido ressaltar que esta se configura como a única especialidade odontológica que não leva em consideração os ditames gerais da Lei nº 5.081 de 1966 para a sua fundamentação de escopo.

Historicamente, a representação do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Bucodentária (CBCTBMF) sempre defendeu com firmeza a plena capacidade técnica, científica e cirúrgica do especialista em CTBMF para atuar na região de cabeça e pescoço, baseando-se na sólida formação da categoria e no fato de a face constituir uma unidade anatômico-funcional indissociável. As manifestações e os posicionamentos emitidos pela representação do Colégio acompanharam de forma estrita o caráter temporal e a evolução das negociações políticas e institucionais travadas junto ao Conselho Federal (ler Nota de esclarecimento de 31 de março de 2026).

No atual cenário, o Colégio mantém-se em estado de total alerta e vigilância em relação aos desdobramentos práticos, administrativos e jurídicos decorrentes da aplicação da Resolução CFO-SEC-286/2026 no cotidiano profissional. A diretoria do CBCTBMF permanece atenta à elaboração e publicação da futura resolução complementar pelo CFO que regulamentará a aplicação da prova de obtenção de título de especialista para os profissionais que atuam simultaneamente em áreas correlatas. Paralelamente, o Colégio continua buscando alternativas para a formação e labor da cirurgia estética de face, bem como do ensino das áreas cirúrgicas da Odontologia considerando preceitos éticos, a segurança do paciente e o rigor técnico-científico que sempre balizaram a especialidade.

São Paulo, 01 de julho de 2026

Diretoria Executiva